



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 302019

Código de validação: BC9C8A7CB6

Reestrutura o Capítulo IV, do Título II - DA INSTRUÇÃO E DOS JULGAMENTOS, acrescenta as Seções I e II e os artigos 278-A, 278-B, 278-C, 278-D, 278-E, 278-F, 278-G, 278-H, 278-I, 278-J, 278-K e art. 544-A, e altera a redação do *caput* do artigo 281, e do § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 05 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a busca pelo cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo na atual quadra da história do Poder Judiciário, utilizando-se de inteligência tecnológica;

CONSIDERANDO o número elevado de novas ações distribuídas nesta Corte nos últimos dois meses, e os ditames do princípio da eficiência vocalizado no artigo 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei 11.419/2006, e no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Capítulo IV, do Título II – DA INSTRUÇÃO E DOS JULGAMENTOS, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, criando as Seções I e II, com as seguintes denominações “Seção I – DAS SESSÕES PRESENCIAIS” e “Seção II – DAS SESSÕES VIRTUAIS”, acrescentando os artigos 278-A, 278-B, 278-C, 278-D, 278-E, 278-F, 278-G, 278-H, 278-I, 278-J, 278-K e art. 544-A, e, altera a redação do artigo 281, na forma como segue:

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS SESSÕES PRESENCIAIS

[...]

Seção II

DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 278-A. Será admitido em todos os órgãos judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão o julgamento em ambiente eletrônico, denominado Sessão Virtual, nos processos distribuídos através do sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe - Segundo Grau.

Parágrafo Único. A adoção da forma de julgamento virtual não implica queda da periodicidade das sessões, na conformidade do disposto nos artigos 270-A a 274 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 278-B. Os processos de competência originária e os recursos distribuídos no sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, Segundo Grau, poderão ser julgados por meio eletrônico, através do ambiente de Sessão Virtual.

§ 1º Os agravos internos e embargos de declaração, recebidos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, serão submetidos aos julgamentos através da Sessão Virtual.

§ 2º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em tramitação no PJe - Segundo Grau, serão lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

Art. 278-C. As Sessões Virtuais serão realizadas, semanalmente, por determinação dos presidentes dos órgãos julgadores.

§ 1º A Sessão Virtual terá duração de sete dias corridos, com início às quinze horas, nos dias disciplinados para realização das sessões ordinárias presenciais, conforme os artigos 270-A a 273 deste Regimento.

§ 2º O prazo para votação dos demais desembargadores integrantes do órgão julgador finaliza sete dias corridos após a abertura da sessão, às 14h 59min, encerrando a sessão às quinze horas;

§ 3º Às secretarias dos órgãos julgadores competirá a abertura e o encerramento da Sessão Virtual.

§ 4º Após a inserção do relatório no sistema PJe, o relator indicará, no pedido de inclusão em pauta, que o julgamento do processo se dará em ambiente virtual.

§ 5º Para que o processo seja incluído na Sessão Virtual, o relatório e o voto precisam estar necessariamente inseridos no sistema PJe até a data da abertura da sessão.

§ 6º O relatório e o voto apresentados pelo relator ficarão disponíveis para visualização no ambiente da Sessão Virtual, a partir da abertura da sessão de julgamento, até seu encerramento.

Art. 278-D. Os processos submetidos a julgamento através da Sessão Virtual deverão constar de pauta, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico, respeitando prazo de cinco dias úteis, previsto pelo art. 935 do Código de Processo Civil e 281 deste Regimento, entre a data da publicação e o início do julgamento.

§ 1º Nas comunicações relativas a Sessão Virtual, deverão ser informados o dia e horário de abertura e encerramento das sessões de julgamento.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º Das pautas deverão constar além de numeração própria anual, a relação dos processos contendo classe, numeração única, partes e seus advogados, relator, comarca de origem, local, data e horário para início e término da Sessão Virtual;

§ 3º Caberá às secretarias dos órgãos julgadores a organização e a elaboração de suas pautas da Sessão Virtual, bem como sua remessa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, e a intimação das partes, por meio de seus procuradores, e do representante do Ministério Público, quando for o caso, com a indicação de que a sessão de julgamento do processo se dará de forma eletrônica.

Art. 278-E. Os advogados e as partes serão intimados pelo Diário da Justiça Eletrônico-DJE de que o julgamento ocorrerá através da Sessão Virtual.

§ 1º A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado e demais partes cadastradas para ciência de atos processuais via sistema, serão intimadas por esse meio.

§ 2º Durante o período de realização da sessão de julgamento virtual, não haverá quaisquer óbice ao peticionamento eletrônico, devendo à secretaria informar ao relator a juntada eletrônica de petição.

Art. 278-F. Não serão incluídos na pauta da Sessão Virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I – os indicados pelo relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II – os destacados por um ou mais desembargadores para o julgamento presencial, a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado e apreciado pelo relator;

III – os destacados pelos membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado, desde que fundamentado;

IV – os que tiverem pedido de sustentação oral, por meio de petição eletrônica;

§ 1º As solicitações de retirada de pauta da Sessão Virtual, para fins de sustentação oral deverão ser realizadas mediante peticionamento eletrônico nos autos, em até 24 horas de antecedência do horário previsto para abertura da Sessão Virtual.

§ 2º Os processos expressamente adiados pelo relator ou pelo presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 3º As partes serão intimadas quando da nova inclusão em pauta dos processos retirados de pauta.

Art. 278-G. Durante a realização da Sessão Virtual os integrantes dos órgãos julgadores terão acesso aos relatórios e aos votos inseridos pelos relatores, podendo optar pelos seguintes tipos de votos:

I - acompanhar o relator;

II - acompanhar o relator com ressalva de entendimento;

III - divergir do relator;

IV - acompanhar a divergência.

§ 1º Eleitas as opções dos incisos “I” e “III”, o desembargador declarará o seu voto no próprio sistema.

§ 2º Considerar-se-á adesão integral ao voto do relator, o desembargador que não se manifestar no prazo de sete dias, designado para encerramento da Sessão Virtual, constante no § 2º do art. 278-C.

Art. 278-H. Nas Câmaras Cíveis Isoladas, havendo voto divergente os autos permanecerão na mesma sessão virtual e a ampliação do quórum observará o seguinte:

I – serão sorteados dois desembargadores de órgão, preferencialmente, da mesma especialidade, convocados extraordinariamente pelo presidente da Câmara;

II – o sorteio deverá ocorrer por meio eletrônico, e não sendo possível, deverá obedecer o sorteio ocorrido na sessão presencial, no próprio dia do início do julgamento.

III – à secretaria do órgão julgador caberá a habilitação dos julgadores sorteados.

Art. 278-I. Nos feitos em que haja revisão, os votos do relator e do revisor deverão ser inseridos no sistema antes da inclusão do processo em pauta para julgamento virtual.

Parágrafo Único. Quando o voto do revisor divergir do voto do relator, o revisor indicará a necessidade de inclusão do processo em pauta convencional para julgamento em sessão presencial.

Art. 278 -J. O voto somente será tornado público depois de finalizado o julgamento.

§ 1º Concluída a Sessão Virtual, o resultado do julgamento de cada processo será incluído, de forma automatizada, na plataforma eletrônica.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º Finalizado o julgamento da Sessão Virtual, a secretaria do órgão julgador providenciará a expedição de ata, pelo sistema, no qual deverá constar:

I – data e período de realização da sessão;

II - os nomes dos julgadores que a tenham presidido e dela participado;

III - os processos julgados, sua natureza, o número de ordem da pauta, a comarca de origem, o resultado da votação, o nome do relator, assim como dos julgadores que se deram por suspeitos e impedidos.

§ 3º Cabe ao gabinete do desembargador relator a lavratura e publicação do respectivo acórdão no prazo de até oito dias.

Art. 278-K. Os julgamentos da Sessão Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

[...]

Art. 281. Os processos a serem submetidos a julgamento em sessão física ou virtual deverão constar de pauta, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

[...]

§2º A pauta será afixada na entrada da sala onde será realizada a sessão presencial, e no sítio do TJMA, em campo apropriado, quando se tratar de Sessão Virtual.

Art. 544-A. Aplicam-se às Sessões Virtuais, no que couber, as disposições do Capítulo II do Título III, 3ª Parte, deste Regimento.

Art. 2º A Diretoria de Informática providenciará a liberação do módulo de julgamento da Sessão Virtual, no sistema do Processo Judicial Eletrônico, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/06/2019 09:48 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

115/2019	27/06/2019 às 11:31	28/06/2019
----------	---------------------	------------